



*Primeira Câmara*

Processo n° 15.0000.2018.005849-3

Interessado(a): Bel(a) Fátima Regina Ribeiro de Albuquerque Taufick

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no quadro de advogados da OAB/PB

Relator: Cons. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

FÁTIMA REGINA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE TAUFICK, devidamente qualificado(a) no expediente vestibular, requer sua inscrição principal no quadro da OAB/PB, vez que, consoante documentação que anexou, mormente as certidões, é Bacharel(a) em Direito; foi aprovado(a) no Exame de Ordem pela Seccional.

É, em resumo, o relatório.

#### Voto

Em despacho anterior, determinei o seguinte:

Consta dos autos informação de que a Requerente exerce o cargo de Auditora Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União e que "*Não há incompatibilidade, mas tão somente impedimento para advogar contra a União, uma vez que o cargo que ocupo não configura incompatibilidade para o exercício da advocacia, consoante decisão de mérito da 2ª Vara Federal da SJDF nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 1004271-30.2015.4.01.3400 (ver documentação anexa - Declaração de Exercício de Cargo Público)*" (fl. 3, dos autos).

A Requerente anexa ao seu Requerimento sentença proferida nos autos do *mandamus* suso mencionado, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON SINDICAL, contra ato atribuído ao Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo dispositivo é o seguinte:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para suspender os efeitos do acórdão e do despacho integrativo proferidos pelo Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB na Consulta nº 49.0000.2014.011976-1, e determinar à autoridade impetrada que mantenha os registros na OAB dos filiados do Impetrante, bem



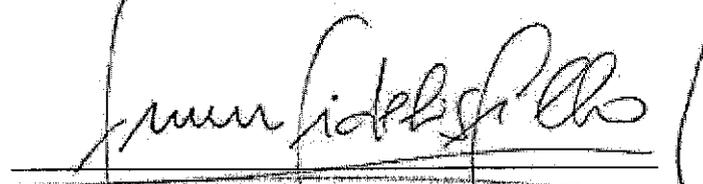
como se abstenha de indeferir, com fulcro na referida Consulta, a inscrição na Ordem dos Analistas de Finanças e Controle que a solicitarem. (fl. 30, dos autos)

A sentença trazida aos autos é datada de 2016, motivo pelo qual determino a **intimação da Requerente** para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer certidão circunstanciada da ação, e/ou cópia integral daquele MS, para análise de eventual anulação/reforma do julgado.

Nesta mesma toada, **oficie-se** à douta Presidência da OAB/PB, com os cumprimentos de estilo, para dizer se foi notificada da citada decisão dos autos do Mandado de Segurança Coletivo 1004271-30.2015.4.01.3400.

A Requerente não cumprindo com a determinação anterior, motivo pelo qual voto pelo **indeferimento** do pedido, pelos motivos já expostos.

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

  
Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Conselheiro Relator



*Primeira Câmara*

**ACÓRDÃO**

Processo nº 15.0000.2018.005849-3

Interessado(a): Bel(a) Fátima Regina Ribeiro de Albuquerque Taufick

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no quadro de advogados da OAB/PB

Relator: Cons. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

**E M E N T A**

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS. BACHAREL EM DIREITO APROVADO EM EXAME DE ORDEM. ART. 8º e 28, DA LEI 8.906/94 - EOAB. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

**A C O R D Ã O**

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

Raoni Lacerda Vita  
Presidente

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Conselheiro Relator